



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Um movimento global pela proteção de dados pessoais: desafios e possibilidades no direito internacional
Autor	ISADORA DOS SANTOS RODRIGUES
Orientador	FABIO COSTA MOROSINI

UM MOVIMENTO GLOBAL PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES NO DIREITO INTERNACIONAL

ISADORA DOS SANTOS RODRIGUES

Graduanda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pesquisadora voluntária do Centro para Direito, Globalização e Desenvolvimento.

ORIENTADOR: PROF. DR. FÁBIO COSTA MOROSINI

A tecnologia potencializa a livre circulação de dados pessoais entre fronteiras, agravando o risco de violação à privacidade dos indivíduos. Nesse contexto, surge, em diversas nações, uma crescente articulação em prol de legislações relacionadas à proteção de dados pessoais, o que inclui o Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Contudo, para além da disparidade entre o grau de proteção conferido pelos diferentes Estados, ainda escassos são os instrumentos internacionais voltados à proteção de dados pessoais. Assim, frente ao intenso fluxo internacional de dados, como é possível evitar que os direitos garantidos em uma jurisdição não sejam mitigados em outra? Nesta pesquisa, pretende-se investigar se (e como) o direito internacional pode implementar mecanismos para proteger os dados pessoais em âmbito global. Seria possível alcançar um certo nível de consenso quanto à regulamentação do tema? E se sim, uma abordagem internacional seria eficiente e se adaptaria às diferentes realidades, considerando-se a intensa assimetria de poder e recursos entre as nações? Para tanto, examina-se a produção acadêmica e os instrumentos jurídicos internacionais relacionados ao tema. Merecem destaque alguns documentos encontrados: a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que reconhece globalmente o direito à privacidade; as Diretrizes para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e a Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal (Convenção 108) do Conselho da Europa. Esse último é o único tratado multilateral existente voltado à proteção de dados pessoais. Ele é aberto a Estados não-membros do Conselho da Europa, mostrando-se como uma das opções disponíveis com alcance global, restando analisar seu potencial de aderência e adequação aos diversos modelos regulatórios já adotados internamente pelos países.